

LEI Nº 677, DE 22 DE MARÇO DE 1994
DODF DE 23.03.1994
REPUBLICADA NO DODF DE 19.04.1994

Concede abono especial aos servidores da Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É concedido, aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, abono especial de cinco por cento, na forma prevista na Medida Provisória nº 434, de 26 de fevereiro de 1994

Art. 2º Os valores das tabelas de vencimentos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal ficam convertidos em Unidade Real de Valor - URV, nos termos do art. 21 da Medida Provisória nº 434, de 25 de fevereiro de 1994.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes de falecimento de servidor.

§ 2º Aplica-se à remuneração dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional o disposto nos arts. 23 e 24 da Medida Provisória nº 434, de 1994

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1994
106º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ